

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.01.23.01

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, através do Prefeito Municipal, Expedito José do Nascimento e do Pregoeiro Oficial, Francisco Elenilson Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais e considerando razão de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada no planejamento e montagem da estrutura completa e realização de shows de bandas de música para animação do 4º ESTAÇÃO FOLIA - Festa de Carnaval de Piquet Carneiro, que se realizará no período de 09 a 12 de fevereiro de 2013.”

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02 e item 19.7 do edital.

Fundamental ressaltar, também, que a licitação estava marcada para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 14:30 horas, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, sito na praça Mariano Aires, s/n - Centro - Piquet Carneiro/CE, onde as empresas interessadas fariam a entrega das suas propostas de preços e documentos de habilitação, portanto, sequer chegou a ser realizada a presente licitação, não acarretando qualquer prejuízo às participantes.

Os recursos necessários ao evento seriam aportados pelo Governo do Estado, tendo sido, inclusive, o pleito já aprovado pela Casa Civil. Em virtude das consequências negativas decorrentes do período prolongado de estiagem que afetou e continua a afetar o Estado, com a quase totalidade dos municípios decretando situação de emergência – inclusive Piquet Carneiro -, o Governo estadual deliberou não mais disponibilizar tais recursos. Este Município, em perfeita sintonia com a determinação governamental, concluiu pela incompatibilidade do evento com o momento de dificuldade pelo qual passa o povo piquetcarneirense, achou por bem não mais realizar o 4ª Estação Folia – Festa de Carnaval de Piquet Carneiro 2013.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Portanto, com fulcro no art. 49 § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Piquet Carneiro/CE, 04 de fevereiro de 2013.


Expedito José do Nascimento
PREFEITO


Francisco Elenilson Alves da Silva
PREGOEIRO

